

Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência), e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, por maioria de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 34, de 18 de junho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acolhidas as alterações sugeridas pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ricardo Marcelo Silva e Fernando César da Fonseca, que acompanharam a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon quanto aos §§ 14 e 15 do art. 85 do Regimento Interno, por entender incabível qualquer limitação para auxílio temporário em caso de afastamento motivado por saúde de desembargador ou de seus familiares.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

====

ATO REGIMENTAL GP N. 34, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, da Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a possibilidade de conversão em abono pecuniário de um terço dos períodos de férias, possibilitando, assim, que os magistrados usufruam de apenas 20 (vinte) dias de cada período;

CONSIDERANDO a Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 502, de 29 de maio de 2023, do CNJ, que alterou a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009 e a Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do mesmo Conselho, para prever a possibilidade de convocação de juizes de primeiro grau para auxílio nos tribunais nas hipóteses de licença por motivo de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias e de afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO os incisos III, V e VI do art. 93 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõem que o magistrado poderá afastar-se de suas funções, mediante licença, em razão de casamento, paternidade e falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e dependente, respectivamente;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências n. 0007820-02.2020.2.00.0000 na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023, e na aprovação de Questão de Ordem submetida na 8ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise da proposta constante do e-PAD n. 13573/2024, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração regimental pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22.

.....

XXV - convocar juiz titular para substituição ou auxílio temporário no Tribunal.' (NR)

'Art. 85.

I - afastamento de desembargador por período superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, hipótese em que ocorrerá a convocação para substituição;

II - vacância de cargo;

III - eleição de desembargador para desempenhar cargo de Administração do Tribunal;

IV - afastamento de desembargador por período igual ou superior a 20 (vinte dias) e inferior a 31 (trinta e um) dias, em decorrência de férias, hipótese em que ocorrerá a convocação para auxílio; e

V - afastamento de desembargador por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em caso de licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado, menor sob guarda ou tutela ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, bem como nas hipóteses do art. 93, III, V e VI, do Regimento Interno, em que ocorrerá a convocação para auxílio.

.....

§ 14. Nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo, a convocação de juiz titular para atuar em substituição ou auxílio no gabinete de desembargador licenciado ficará condicionada à não extrapolação do limite previsto no inciso II do § 1º do art. 7º da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, excetuando-se desse limite as convocações para auxílio à Presidência, Vice-Presidências e Corregedoria.

§ 15. Atingido o limite a que se refere o § 14 deste artigo, uma nova convocação de juiz titular para atuar em substituição ou auxílio ficará condicionada à desistência de pedido anteriormente formulado por desembargador ou de encerramento de período de convocação ou outra circunstância que conduza à redução do referido limite, devendo ser observada a antiguidade do magistrado como critério de preferência para atendimento a essas novas demandas.' (NR)

'Art. 89. As férias dos magistrados serão individuais, de 60 (sessenta) dias por ano, podendo ser parceladas em 2 (dois) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos, facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, observando-se, quanto ao afastamento de desembargador, os termos do art. 85 deste Regimento.

.....

§ 6º Os dias de interrupção das férias referidos no § 2º deste artigo, limitada a atuação para fins de compensação a 1 (um) dia no período de férias, deverão ser compensados com o respectivo acréscimo no primeiro período subsequente de férias, mesmo que parceladas.

§ 7º A conversão de 1/3 (um terço) de cada período de férias em abono pecuniário será concedida mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo.' (NR)

'Art. 132.

.....

§ 3º Ressalvado o disposto nos arts. 236, § 2º e 238, § 1º, deste Regimento Interno, que tratam da excepcional atuação da Presidência nas hipóteses de ausência eventual do relator de mandado de segurança e de habeas corpus, em caso de afastamento de desembargador, sem que tenha sido possível convocar juiz titular para auxílio, por período igual ou superior a 3 (três) dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os habeas corpus, os mandados de segurança e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.' (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente